

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CURSOS DE DIREITO NO RIO GRANDE DO SUL

CHILD AND ADOLESCENT LAW IN LAW COURSES IN RIO GRANDE DO SUL

*André Viana Custódio**
*Leonardo Jensen Ribeiro***

RESUMO

O artigo objetiva a análise de 37 cursos de direito do Estado do Rio Grande do Sul para a verificação da existência da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, investigando ainda em quais condições são ministradas essas disciplinas. Pela análise das ementas dos cursos, verificar-se-á se estão inclusos na grade das disciplinas ofertadas pelas instituições, já que indispensáveis para a formação dos operadores do direito. A abordagem é hipotético-dedutiva, pois verifica as ementas dos cursos e a partir daí chega à conclusão quanto ao efetivo cumprimento das diretrizes do MEC pelos cursos de Direito. O procedimento é monográfico, com pesquisas bibliográficas de autores das áreas do direito da criança e do adolescente e também da área de ensino jurídico, bem como documental, com a análise das ementas. Ao final, o artigo demonstra que a maioria dos cursos de Direito ou não oferta a disciplina ou o faz de maneira optativa ou parcial, gerando prejuízo significativo à formação dos bacharéis em Direito.

Palavras-chave: Cursos de Direito; Direito da Criança e do Adolescente; Grades curriculares.

* Coordenador adjunto e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com pós-doutorado pela Universidade de Sevilha/Espanha (US). Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. E-mail: andreviana.sc@gmail.com.

** Mestre e bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Participou do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens GRUPECA/Unisc. Servidor concursado do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul desde 2013. E-mail: ljribeiro@tj.rs.gov.br ou leojensenribeiro@hotmail.com.

ABSTRACT

The article aims to do an analysis of 37 Law courses in the state of Rio Grande do Sul, to verify the existence of the discipline of Child and Adolescent Law, investigating also under what conditions those disciplines are executed. Through the analysis of the curricular grades of Law disciplines, it will be verified if they are inserted in the curricular grades offered by the institutions, since its indispensability to the formation of operators of Law. The approach is hypothetical-deductive, since it verifies the menus of the courses and, from there, it reaches the conclusion of the effective compliance of the guidelines of MEC by Law courses. The procedure is monographic, with bibliographic research in the field of child and adolescent law, and also in the field of legal education, and also documental, with the analysis of the menus. In the conclusion, the article shows that the majority of Law courses either do not offer the discipline or do it in an optional or partial manner, causing significant prejudice to the formation of law graduates.

Keywords: Law courses; Child and Adolescent Law; Curricular grades.

INTRODUÇÃO

O objeto de pesquisa do presente artigo é a análise das ementas e regimentos de 37 cursos de Direito ministrados em instituições do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando verificar a presença da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente nestes cursos.

O artigo visa, com esse tema, buscar nas ementas e regimentos dos 37 cursos de Direito se há a inserção da disciplina de Direitos da Criança e do Adolescente, já que distam mais de 20 anos da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os objetivos específicos são analisar a obediência das ementas ao marco da teoria da proteção integral, a importância do ensino jurídico de tal matéria e a análise crítica dos cursos de Direito pesquisados.

Mais de 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, tantos anos discutindo o direito de crianças e adolescentes, que não se resume ao Estatuto, mas nele se encontra a teoria da proteção integral, forte instrumento para a exigência da inclusão no ensino jurídico dos cursos de Direito, e, mesmo assim, já que os direitos das crianças e adolescentes datam de muito antes da existência desses textos legais, os cursos de Direito ainda não se adequaram ao ensino das disciplinas de Direito da Criança e do Adolescente.

Não é incomum ver disciplinas nomeadas Estatuto da Criança e do Adolescente, ou Direito da Infância e Juventude. No primeiro caso, acaba-se por limitar uma disciplina com enorme escopo em uma legislação específica, ignorando todo o aparato histórico e todas as lutas anteriores que levaram à própria redação de tal legislação.

Acontece que a formação dos operadores do Direito necessita cada vez mais de matérias específicas, e não meras generalizações ou inserções desnecessárias em outras disciplinas com carga horária reduzida. O Direito da Criança e do Adolescente, por sua exigência em provas externas, posteriores à formação dos operadores do Direito, mas também por sua importância histórica e legislativa, com obediência dos ditames da teoria da proteção integral, merece estudo pormenorizado e, no mínimo, em igualdade com outras disciplinas no que se refere à carga horária e formação dos operadores que a lecionam.

Por muitos anos os Direitos de Crianças e Adolescentes foram relegados a um patamar secundário, quase desimportante, no entanto trabalham os direitos de milhões de pessoas, sujeitos de direitos reconhecidos pela Constituição Federal, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que necessitam de um olhar mais cauteloso. O trabalhar com crianças e adolescentes de maneira adequada pode e evita violações de direitos que acabam por inferiorizar essas pessoas ou colocá-las à margem da sociedade.

Para a elaboração do artigo, são utilizados o método de abordagem analítico e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, esta última principalmente pela análise minuciosa das ementas e regimentos de cada uma das instituições pesquisadas, escolhidas em razão de serem instituições detentoras de cursos de Direito, e, mais especificamente, por terem suas ementas e regimentos publicados na internet, o que facilita a pesquisa e o detalhamento em tabelas dos resultados obtidos.

A abordagem se dará pela explicação da razão da necessidade do ensino do Direito da Criança e do Adolescente, no marco da teoria da proteção integral, bem como pela exigência crescente desse conteúdo em concursos e provas de capacitação para o exercício da advocacia, entre outras funções, em comparação com a importância dada ou não pelas universidades, centros universitários, faculdades e institutos em seus cursos de Direito.

Dessa maneira se pode compreender mais sobre a formação dos operadores do Direito e se essa formação está completa ou insuficiente no que diz respeito ao ensino jurídico da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente nos 37 cursos de Direito analisados no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CURSOS DE DIREITO: OBEDIÊNCIA À TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E AOS DITAMES DA LEI

O Direito da Criança e do Adolescente não se resume ao Estatuto da Criança e do Adolescente. No Brasil ele vem de lutas e disparidades sociais muito anteriores ao Estatuto. Aliás, foram essas circunstâncias que fomentaram sua criação.

Nessa ideia existe um marco, que é o da teoria da proteção integral, base fundamental para que se compreendam as garantias de direitos de crianças e adolescentes.

É concebida no primeiro artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente, reprisando-se no terceiro. A expressão “proteção integral” aparece em quatro vezes no Estatuto da Criança e do Adolescente e serve como marco teórico para o estudo do Direito da Criança e do Adolescente.

Custódio (2008, p. 23) afirma que a teoria da proteção integral é o paradigma da observância do olhar mais atento para a infância no Brasil. Primeiro a Constituição Federal e, logo posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente carregam em si a responsabilidade por esse reconhecimento da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, das crianças e adolescentes.

Reconhecer que crianças e adolescentes possuem uma condição peculiar por estarem em desenvolvimento constante faz com que a legislação também tenha um olhar mais atento, garantindo a prioridade absoluta para essas pessoas.

Carvalho (2011, p. 99) aduz que a convivência humana produz novas manifestações de relacionamento entre os indivíduos, desenvolvendo técnicas de aproximação e melhorando o contato entre as pessoas. A evolução dos direitos de crianças e adolescentes pode ser explicada nesse sentido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado uma revolução no Direito, mas, se se observar, não completou ainda trinta anos.

É claro que a própria nação esteve em colapso por mais tempo enquanto república do que no controle de seu governo, enfrentou mais de uma vez e por períodos muito longos ditaduras, e, quando conheceu uma situação semelhante a uma democracia, logo entrou em um processo de *impeachment*. Ao ver de alguns doutrinadores, não existia tempo para pensar em crianças e adolescentes no período.

Ainda, de certa forma, mantém-se o desinteresse pelo estudo mais aprofundado dos direitos de qualquer pessoa, pois a detenção do poder por uns poucos mantém os demais alienados, desconhecedores de seus direitos e, assim, impossibilitados de reclamá-los. Foucault (2007, p. 11-12) diz que esses detentores de poder usam suas fontes como verdades absolutas, com a contribuição de intelectuais, para dar mais veracidade e fingir ser desnecessário que outros se aprofundem também ou sequer pensem em qualificação.

Sobre a necessidade do estudo do Direito, de maneira cautelosa e pormenorizada, há que referir que o papel dos profissionais que o lecionam é demonstrar suas peculiaridades, sua profundidade e sua efetividade quando da aplicação na sociedade, para que não haja dissociação completa entre o que é discutido na academia e o que se aplica diariamente na execução da legislação pátria (SARTORI, 2015, p. 171).

Com o princípio de que as crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem ter prioridade na formulação e execução de políticas e também nos atendimentos, a teoria da proteção integral, a legislação que voltou seu olhar para os direitos de juventude, iniciou-se em um período em que houve evolução da consciência da relevância da matéria.

Como refere Custódio (2015, p. 8), “a consolidação no cenário jurídico, político e institucional dos direitos da criança e do adolescente requer a superação dos mitos culturais e de melhor aprofundamento teórico [...]”, isso por parte de todos, sejam juristas, estudantes de Direito, estudantes de outros cursos de graduação e a sociedade em geral, para melhor receptionar e compreender esses direitos.

Portanto, estudar o Direito da Criança e do Adolescente em cursos de Direito não é só uma obrigação legal, mas também uma obrigação moral de respeito à história, além de ser necessário posteriormente para o exercício de qualquer função ligada ao direito, seja pela obediência aos ditames da proteção integral no que tange à prioridade absoluta, seja agindo para a aplicação de medidas de proteção.

Como diz Gorczewski (2009, p. 216), “a educação está consagrada como um direito fundamental amplamente reconhecido na maioria das constituições dos Estados Modernos e por textos internacionais relativos aos direitos humanos”.

Portanto, não há óbice para a aplicação da disciplina de direito da criança e do adolescente em sua integralidade nos cursos de Direito, ainda que diante da necessidade de redirecionamento ou redimensionamento das grades curriculares.

Pelo contrário, conforme demonstrado, o ensino dos direitos de crianças e adolescentes é uma obrigação legal tanto no nível nacional quanto em tratados e convenções internacionais. Diante disso, a atenção ao tema aqui exposto é obrigação dos operadores do direito que exerçam a função de professores ou daqueles que exerçam funções que possibilitem a coordenação de cursos de Direito.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO COMPLETO PARA OS DISCENTES

A Lei n. 12.881 de 12 de novembro de 2013, dispõe sobre “a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Ensino Superior – ICES”. Entre suas prerrogativas está a de oferecer serviços de interesse público, seja como alternativa ou em conjunto com órgãos públicos estatais, e nesses serviços se incluem o ensino superior de qualidade e bem embasado nas demais legislações (BRASIL, 2013).

No entanto, como ressalta Ranieri (2006, p. 127), quanto mais a lei procura disciplinar e regulamentar o ensino superior, menos parece capaz o Estado de aumentar seu escopo de ação e de mobilização dos instrumentos de que já dispunha. Nesse sentido, vê-se que o Direito, como curso de graduação, não cumpre sua função de ensino de forma plena.

Morais (2011, p. 104-105) afirma que estamos longe do ensino superior de que necessitamos, mas acrescenta que esse ensino passa pelo incremento das universidades, pelo afastamento da ideia do consumismo e pelo foco no conteúdo a ser debatido. Quanto mais foco no lucro há, principalmente no caso das universidades privadas, menos cuidado com a elaboração dos currículos existe, prejudicando os discentes que saem das instituições sem saber o básico para qualquer habilitação no Direito.

Até porque, como é de observar, o Direito é, até a presente data, o único curso superior que, finalizado, não habilita para absolutamente nada, pois qualquer função que necessite da graduação em Direito, ou seja, do bacharelado em Direito, é preciso realizar uma prova que a anteceda, seja ela pública ou privada. Não existe mais a figura do rábula como ideia oficial, e o advogado, para estar habilitado, precisa da aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Já para as funções públicas é necessário o concurso, e mesmo funções em cargo de confiança, que são de livre escolha, têm elaborado provas de seleção em vez de indicações.

Conforme diz Bauman (2005, p. 19),

Sempre há uma coisa a explicar, desculpar, esconder ou, pelo contrário, corajosamente ostentar, negociar, oferecer e barganhar. Há diferenças a serem atenuadas ou desculpadas, ou, pelo contrário, ressaltadas e tornadas mais claras. As identidades flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras relações e as últimas.

Entre essas legislações está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe em seu art. 1º que a educação abrange processos formativos, desenvolvidos na vida familiar, na convivência humana, ou seja, comunitária e societária, no trabalho, dentro das instituições de ensino e pesquisa, inserto nos movimentos culturais (BRASIL, 1996).

Em suas premissas, remonta à responsabilidade compartilhada da família e do Estado, afirmando que está na incumbência dos docentes zelar pela aprendizagem dos alunos, e que a educação, especialmente na área do ensino superior, deve “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente” além de “suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional” (BRASIL, 1996).

Diante disso, não há por que ocultar ou deixar de ensinar o Direito da Criança e do Adolescente, tratando-se de obrigação dos cursos de Direito sua inclusão. Afinal, trata-se de disciplina cobrada em concursos públicos para a Magistratura, de condição para a obtenção da carteira de advogado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, além de ser conteúdo de concursos para o Ministério Público, Defensoria Pública, polícias e outros setores.

Esclarece Morais (2011, p. 26):

Sabe-se que todo tipo de generalização é leviano. No entanto, creio não haver exagero em dizer que, em extensa medida, a sociedade de homens e mulheres vazios é já um fato de fácil constatação. Nos níveis mais elementares do ensino, muitas escolas, em nome de um construtivismo equivocado, deixam de ensinar com sistema; excessos de lúdico substituem o trabalho intelectual; dá-se o nome de pesquisa às cópias da internet ou das enciclopédias.

Afinal, preconiza Freire (2000, p. 155), “ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar”.

A REALIDADE DOS CURSOS DE DIREITO NO RIO GRANDE DO SUL QUANTO À EXISTÊNCIA DAS DISCIPLINAS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A realidade da aplicação nos cursos de Direito nas 37 instituições entre faculdades, centros universitários e universidades analisadas demonstra que o Direito da Criança e do Adolescente ou é completamente ignorado ou relegado à condição de supérfluo, salvo raros casos.

A primeira tabela a ser analisada é a que considera o número de instituições analisadas *versus* o número de instituições que possuem qualquer menção à criança e adolescente em seus currículos.

Tabela 1 – Instituições que possuem qualquer menção à criança e adolescente em seus currículos

| Total de cursos analisados | Possuem menção ao Direito da Criança e do Adolescente |
|-----------------------------------|--|
| 37 | 23 |

Como se vê, há quinze instituições que nem sequer têm em seus quadros a disciplina de Direito da Criança e do Adolescente. A informação possui ainda mais significado quando se analisa de que forma a disciplina relativa aos Direitos da Criança e do Adolescente é tratada. Há diversas distorções, encurtamentos da disciplina e também leituras errôneas sobre sua nomenclatura e seu conteúdo.

A tabela seguinte demonstra, dentre as universidades que possuem menção aos direitos da criança e do adolescente, quais delas tratam a disciplina como algo abrangente como efetivamente o é e quais delas a tratam pura e simplesmente como o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou até abrangendo outros temas, como direitos dos idosos e pessoas com deficiência.

A Tabela 2 demonstra o claro descaso com a disciplina de Direito da Criança e do Adolescente no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que, em relação à Tabela 1, demonstra uma majoritária porção de instituições com o ensino desse Direito. Aqui se vê de maneira pormenorizada que ele é mitigado, parcamente ensinado e relegado a segundo plano em grande parte dos cursos de Direito.

Tabela 2 – Forma de apresentação da disciplina nos cursos de Direito no Rio Grande do Sul

| Total de cursos | Estatuto da Criança e do Adolescente | Inserido em outras disciplinas | Disciplinam Direito da Criança e do Adolescente |
|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------|---|
| 23 | 4 | 6 | 13 |

Aqui se vê claramente uma distorção do ensino nos cursos de Direito ministrados no Rio Grande do Sul. São quatro as instituições, dentre 23, que ainda ministram algum tipo de aula com a nomenclatura Estatuto da Criança e do Adolescente. São seis as que ministram o direito da criança e do adolescente inserto em uma cadeira mais abrangente, que trata dos direitos dos idosos e de pessoas com deficiência.

Passados mais de 20 anos da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, não é raro que se lhe atribua significância, até porque ele a detém, mas muitas outras determinações, legislações esparsas e orientações vieram. Além disso, há que verificar que segmentar a disciplina meramente como o estudo da legislação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é prejudicial para a aprendizagem dos futuros operadores do Direito.

Diz Ranieri (2006, p. 150) que

As paixões (e mesmo os preconceitos) que incidem sobre o tratamento jurídico da autonomia universitária no Brasil denotam um claro jogo de poder entre o poder central, entidades mantenedoras e instituições mantidas, e não a discussão de uma política educacional. Esse é um jogo marcado pela tradição centralizadora do governo federal, e potencializado pelo desconhecimento ou pouca importância, que os atores envolvidos atribuem a seu conteúdo jurídico e à sua formulação histórica, a despeito da atual previsão constitucional [...].

Prejudicial, pois o Estatuto não faz menção, a não ser pela revogação, aos Códigos de Menores que vigoraram no país, nem a todo o aparato histórico que está por detrás da aprovação do Código e todas as circunstâncias ocorridas antes de sua existência. É como se o Direito da Criança e do Adolescente fosse resumido a essa legislação e tivesse nascido dela, nada tendo existido antes. A história se apaga por completo nessas circunstâncias.

A Educação é um dos mais complexos desafios da sociedade contemporânea. Está ligada à conquista da cidadania, à consolidação das democracias, à participação social, à inserção no mundo do trabalho, à capacidade de inovar e produzir novos conhecimentos, à convivência pacífica e à tolerância, à qualidade de vida, entre tantos outros aspectos (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014, p. 8).

Também é interessante observar, que dentre os 23 cursos que abordam de alguma maneira o direito da criança e do adolescente, muitos o fazem de maneira optativa, ou seja, a cadeira pode ou não abrir para determinados alunos; dependerá do interesse na inscrição e de um número mínimo de alunos inscritos, segundo o regulamento de cada instituição.

Isso quer dizer que muitas turmas podem passar pelo curso de Direito sem que tenham qualquer contato com o direito da criança e do adolescente, quiçá com os direitos de juventude, ou seja, apagam da existência o direito de pessoas até 29 anos de idade, no que tange às disposições das legislações em comento.

Assim, o trabalho nessa perspectiva requer do docente competências e habilidades profissionais necessárias para a adoção de didática e metodologia adequadas ao atendimento dessa finalidade da educação. Dentre as competências, destaca-se a competência técnica, que implica necessariamente no domínio do conhecimento específico da atuação profissional (LIMA e MACEDO, 2010, p. 7).

A próxima tabela demonstra, dentre esses cursos, quais deles tratam a disciplina como optativa ou com carga horária reduzida, ou seja, em quais deles a disciplina não ocupa sequer um semestre inteiro do curso, sendo por vezes de caráter bimestral. Aqui não se considerou a inserção de outros nichos do direito conjuntamente com o direito da criança e do adolescente, nem a amplitude do que era ensinado, mas puramente o fato de serem completas ou parciais as disciplinas ministradas.

Observe-se nessa circunstância o grande número de instituições que relegam o Direito da Criança e do Adolescente a mero acessório.

Tabela 3 – Classificação da disciplina na grade do curso de Direito

| Total | Optativas | Carga horária reduzida | Optativas e reduzidas em soma |
|-------|-----------|------------------------|-------------------------------|
| 23 | 7 | 7 | 14 |

Veja-se que, das 23 instituições que ministram algum tipo de ensinamento sobre direito da criança e do adolescente, 14 fazem isso de maneira incompleta, sete tornam a cadeira optativa, e, portanto, rara ou inexistente, e outras sete tratam a disciplina com inferioridade, com carga horária reduzida.

Isso pode levar à reflexão também de que há clara ausência de tempo, possivelmente tratando muito superficialmente a parte histórica do Direito da Criança e do Adolescente ou nem abordando esse viés. Parte-se novamente para uma leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente como a única legislação possível e existente.

O ensino dos direitos da criança e do adolescente em uma disciplina integral, igualitária, que ocupe tanto tempo quanto outra disciplina o faria, com professor qualificado para tanto, é essencial para a formação dos operadores do Direito, para seu futuro na atuação como profissionais liberais, concursados ou até mesmo consultores de órgãos públicos ou empresas privadas.

Isso para não ocorrer o que Romão (2015, p. 32) chama de filosofia do tapete, na qual as elites dominantes, diante da ocorrência de diversos atos infracionais ou de mazelas da sociedade violada, passam a, além de manter o desinteresse já habitual, como violadores de direitos, inventar fatores para culpar os violados por essas circunstâncias.

CONCLUSÕES

Com a análise de 37 instituições que ministram o curso de Direito no Rio Grande do Sul e a verificação das tabelas, conclui-se que há uma distância muito grande entre o que prevê a legislação pátria e o que atendem ou não os cursos de Direito.

Não há espaço para argumentos como a falta de tempo para a adaptação das grades curriculares, pois isso já aconteceu diversas vezes desde 1990, ano do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o prejuízo para os estudantes de Direito é muito grande. Há questões desse conteúdo nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil e nos concursos públicos.

Também há o exercício diário da advocacia ou de funções públicas que lidem com o Direito da Criança e do Adolescente, já que o profissional formado e aprovado em concurso ou no Exame da Ordem presume-se perito nas questões

jurídicas, mas como pode sê-lo se nem sequer teve as disciplinas necessárias? Não há nenhuma condição de um advogado sem base teórica passar a atuar com maestria junto aos Juizados da Infância e Juventude.

As instituições devem se aprimorar para abordar os temas do Direito da Criança e do Adolescente, não de forma superficial, não de forma estatutária, sedimentada em uma única legislação. Devem organizar suas estruturas curriculares para tal finalidade, pois o Direito não pode ignorar essa área, as crianças e adolescentes, pelo próprio princípio da proteção integral.

Passou da hora de haver modificações nas estruturas curriculares. Muitos já foram prejudicados por essa ausência, mas ainda é possível e imperativo fazê-lo, e cabe aos professores e responsáveis pelos cursos de Direito suscitar o tema em suas instituições, não só para respeitar a legislação em vigor, mas também para inserir mais humanidade e reflexão nos discentes.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. *Lei n. 12.881, de 12 de novembro de 2013*. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12881.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. Função social dos tributos. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MARTINS, Rogério Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Tratado de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 2011. v. I.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA – CEF/CNEC. Disponível em: http://faculdefarroupilha.cneec.br/wp-content/uploads/sites/150/2016/02/2017_NOVA-MATRIZ_DIREITO_-pers-3.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.

CESUCA – FACULDADE INEDI. Disponível em: http://www.cesuca.edu.br/file/docs/matriz_curricular_2017_2_DIR.pdf. Acesso em: 11 out. 2018.

CUSTÓDIO, André Viana. As atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para controle e efetivação das políticas públicas. *In*: COSTA, Marli

- Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015.
- CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da criança e do adolescente*. Criciúma: Unesc, 2009.
- CUSTÓDIO, André Viana. *Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente*. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 29, p. 22- 43, 2008 [online]. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>. Acesso em: 20 out. 2018.
- ESTÁCIO FARGS. Disponível em: <http://portal.estacio.br/graduacao/direito>. Acesso em: 10 out. 2018.
- FACENSA/CNEC GRAVATAÍ. Disponível em: <http://faculdadegravatai.cneec.br/wp-content/uploads/sites/127/2016/01/Site-Curri%CC%81culo-CNEC-2016-2.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.
- FACULDADE ANHANGUERA. Disponível em: http://cms.anhanguera.com/storage/web_aesa/g_cadastro_apoio/g_curso_graduacao/DIREITO.pdf. Acesso em: 12 out. 2018.
- FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETI – AMF. Disponível em: http://www.faculdadeam.edu.br/Content/upload/graduacao/Matriz_Curricular_por_forma%C3%A7%C3%A3o_Direito_AMF.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.
- FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO – FACOS/CNEC. Disponível em: <http://facos.edu.br/graduacao/direito/artigo/37>. Acesso em: 11 out. 2018.
- FACULDADE DOM ALBERTO. Disponível em: <http://www.domalberto.edu.br/cursos/direito/>. Acesso em: 12 out. 2018.
- FADERGS. Disponível em: <https://www.fadergs.edu.br/graduacao/direito#estrutura>. Acesso em: 10 out. 2018.
- FADISMA. Disponível em: <http://www.fadisma.com.br/ensino/graduacao/direito/curriculo/>. Acesso em: 13 out. 2018.
- FAMES. Disponível em: <http://fames.edu.br/direito/disciplinas>. Acesso em: 12 out. 2018.
- FAPA. Disponível em: http://www9.fapa.com.br/arquivos/curricular/direito_base_curricular.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.
- FEEVALE. Disponível em: <http://www.feevale.br/graduacao/direito/estrutura-curricular>. Acesso em: 12 out. 2018.
- FERNANDES, Rodrigo Flores. *Direitos de juventude: análise das políticas públicas no Brasil contemporâneo*. Dissertação (Mestrado) – Santa Cruz do Sul: Unisc, 2013. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=106380. Acesso em: 13 out. 2018.
- FISUL. Disponível em: https://www.fisul.edu.br/download/Matriz_Curricular_2018_Direito/files/documents/541760f51cfa4f0dc98d84a76e00fcf1.pdf. Acesso em: 11 out. 2018.
- FMP. Disponível em: http://www.fmp.com.br/imgs_upload/matriz%20curricular.pdf. Acesso em: 14 out. 2018.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 24. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007. FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FSG – FACULDADE SERRA GAÚCHA. Disponível em: [http://fsg.br/file/docs/Direito%20\(formatada\).pdf](http://fsg.br/file/docs/Direito%20(formatada).pdf). Acesso em: 15 out. 2018.

FTEC/IBGEN. Disponível em: <http://www.ibgen.com.br/uploads/files/2017/07/curso-superior-em-direito-18072017.pdf>. Acesso em: 12 out. 2018.

FURG. Disponível em: <http://www.direito.furg.br/index.php/coordenacao-direito/projeto-politico-pedagogico/258-projeto-politico-pedagogico-do-curso-de-direito-2013>. Acesso em: 13 out. 2018.

GORCZEWSKI, Clovis. *Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

IESA/CNEC. Disponível em: <http://cnecsan.cnec.br/wp-content/uploads/sites/22/2015/04/Matriz-Curricular-Direito-2016.pdf>. Acesso em: 12 out. 2018.

IMED. Disponível em: [https://www.imed.edu.br/Uploads/Estrutura%20Curricular%20Direito%20POA\(1\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/Estrutura%20Curricular%20Direito%20POA(1).pdf). Acesso em: 10 out. 2018.

IPA METODISTA. Disponível em: <http://ipametodista.edu.br/direito/curriculo-do-curso/ingresso-no-1o- semestre/>. Acesso em: 10 out. 2018.

LIMA, Dinorá de Souza; MACEDO, Roberto Gondo. *ECA 20 anos: o papel do ensino superior na formação e fomento de políticas públicas integradas*. Universidade Metodista, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/ECA%2020%20ANOS.pdf>. Acesso em: 15 out. 2018.

MORAIS, Regis de. *Um abominável mundo novo?: o ensino superior atual*. São Paulo: Paulus, 2011.

PUCRS. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/curso/bacharelado-em-direito/#curriculos>. Acesso em: 11 out. 2018.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Aspectos jurídicos da autonomia universitária no Brasil. In: MALNIC, Gerhard; STEINER, João E (org.). *Ensino superior: conceito e dinâmica*. São Paulo: USP, 2006. p. 125-150.

ROMÃO, José Eustáquio. A educação superior e o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: ABREU, Janaina; PINI, Francisca; VIEIRA, Ana Luisa (org.). *Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015 (recurso eletrônico). p. 30-35. Disponível em: http://www.paulofreire.org/Livro_ECA.pdf. Acesso em: 20 out. 2018.

SÃO JUDAS TADEU. Disponível em: <http://www.saojudastadeu.edu.br/faculdade/graduacao/direito>. Acesso em: 12 out. 2018.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Considerações sobre transformação social e direito em Marx e Engels: sobre a necessidade de uma crítica decidida ao “terreno do direito”. In: GIACOBBO, Guilherme Estima; LIPPSTEIN, Daniela; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *Políticas públicas, espaço local e marxismo*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Anuário Brasileiro da Educação Básica*. São Paulo: Moderna, 2014.

- UCPEL. Disponível em: <http://direito.ucpel.edu.br/sobre-o-curso/curriculo/>. Acesso em: 12 out. 2018.
- UCS. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/portalcursos/130/>. Acesso em: 11 out. 2018.
- UFSM. Disponível em: <https://portal.ufsm.br/ementario/disciplina.html;jsessionid=4e90b00a82987b0b4ddb1afb27bf?idDisciplina=75672>. Acesso em: 11 out. 2018.
- ULBRA. Disponível em: <http://www.ulbra.br/canoas/graduacao/presencial/direito/bacharelado/matriz>. Acesso em: 15 out. 2018.
- UNIFIN. Disponível em: <http://saofranciscodeassis.edu.br/Areas/Admin/Arquivos/2015%20Grade%20Curr%C3%ADcular%20Direito%20-%20atualizada%20em%202016.pdf>. Acesso em: 16 out. 2018.
- UNIJUÍ. Disponível em: <http://www.unijui.edu.br/estude/graduacao/cursos/direito-bacharelado>. Acesso em: 15 out. 2018.
- UNILASSALE. Disponível em: <http://unilasalle.edu.br/canoas/graduacao/direito/>. Acesso em: 14 out. 2018.
- UNIRITTER. Disponível em: <http://www.uniritter.edu.br/files/editor/files/horarios-2017-1-porto-alegre-noite.pdf>. Acesso em: 13 out. 2018.
- UNISC. Disponível em: <http://www.unisc.br/pt/cursos/todos-os-cursos/graduacao/bacharelado/direito/disciplinas>. Acesso em: 10 out. 2018.
- UNISINOS. Disponível em: <http://www.unisinios.br/images/modulos/graduacao/disciplinas/grade-curricular/GR14001-002-005.pdf>. Acesso em: 16 out. 2018.
- UNIVATES. Disponível em: <http://www.univates.br/graduacao/direito/disciplinas>. Acesso em: 15 out. 2018.
- UPF PASSO FUNDO. Disponível em: <https://secure.upf.br/apps/academico/curriculo/index.php?curso=3610&curriculo=1>. Acesso em: 11 out. 2018.
- URCAMP. Disponível em: <http://graduacao.urcamp.edu.br/disciplinas.php?id=451341>. Acesso em: 10 out. 2018.
- URI SANTO ÂNGELO. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/site_novo/?page_id=480. Acesso em: 16 out. 2018.

Data de recebimento: 06/11/2018

Data de aprovação: 28/05/2019